

JUL 23

23 09 22

22



MASSFIX COMÉRCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA.

CNPJ 66.738.790/0001-15

NIRE 35.210.349.319

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes:

I. ANTONIO JORGE DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.586.116 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 010.213.848-60, residente e domiciliado na cidade de Embu Guaçu, estado de São Paulo, na Rua Sicília, nº 495, Condomínio Fazenda da Ilha, CEP 06900-000;

II. JULIANA SCHUNCK DA SILVA MURAD, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.113.608-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 304.067.988-00, residente e domiciliada na cidade de Arujá, estado de São Paulo, na Avenida Água Marinha, nº 336, Fazenda Rincão, CEP 07428-100; e

III. CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Jacareí, estado de São Paulo, na Avenida do Cristal, nº 540, Bloco A, Jardim das Indústrias, CEP 12300-000, inscrita no CNPJ/ME nº 45.070.190/0001-51, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seus administradores, o Sr. **Manuel De Rezende Simões Corrêa Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 10.380.659 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 029.483.458-39 e o Sr. **Leopoldo Carlos Maria Garces Castiella**, argentino, divorciado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros RNE nº V322019-L e inscrito no CPF/ME sob o nº 227.584.128-88, ambos com endereço comercial

JUCESP
23.08.22
22

na cidade de Jacareí, estado de São Paulo, na Avenida do Cristal, nº 540, Bloco A, Jardim das Indústrias, CEP 12300-000;

sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da **MASSFIX COMÉRCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rua Gino Parenti, nº 415, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 07177-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 66.738.790/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.210.349.319 em sessão de 09.08.1991 e com 22ª Alteração do Contrato Social em fase de registro perante a JUCESP ("**Sociedade**");

Resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos:

1. NOVO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS

1.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar o prazo de integralização das quotas subscritas pela sócia **Cebrace Cristal Plano Ltda.**, acima qualificada, na 22ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, datada de 17 de dezembro de 2021, de até 31 de março de 2022 para até 31 de dezembro de 2022.

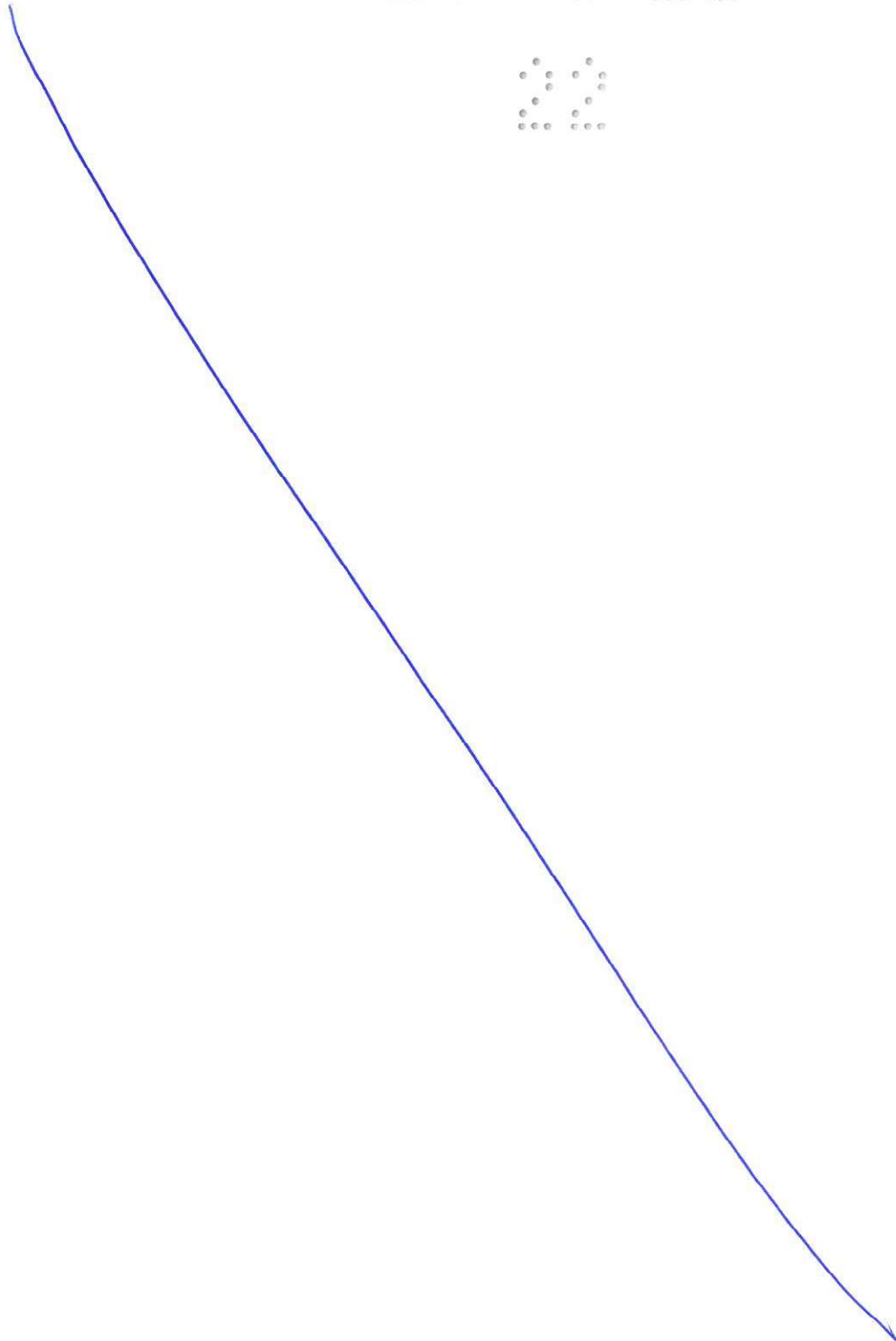
1.2. Em razão da deliberação tomada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA 4ª. O capital social é de R\$75.493.518,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e dezoito reais), dividido em 75.493.518 (setenta e cinco milhões, quatrocentas e noventa e três mil, quinhentas e dezoito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e parcialmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, conforme disposto abaixo:

JUCESP

20 de 20

22



JUL 2022

20 22

22

Sócios	Quotas	Valor	%
Antonio Jorge da Silva	40.615.512	R\$40.615.512,00	53,8%
Cebrace Cristal Plano Ltda.	27.328.653	R\$27.328.653,00	36,2%
Juliana Schunk da Silva Murad	7.549.353	R\$7.549.353,00	10,0%
Total	75.493.518	R\$75.493.518,00	100,0%

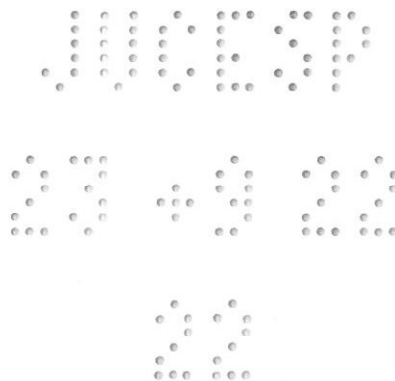
Parágrafo Primeiro – Através da 22ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, a sócia Cebrace Cristal Plano Ltda subscreveu 26.000.000 (vinte e seis milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade, as quais se compromete a integralizar totalmente até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro – Nenhum sócio poderá transferir, direta ou indiretamente, quaisquer de suas quotas para qualquer outro sócio ou terceiro sem observar e cumprir os procedimentos previstos neste Contrato Social e no Acordo de Sócios (conforme definição abaixo). Qualquer transferência, direta ou indireta, de quaisquer quotas a qualquer sócio ou terceiro que ocorra em violação às disposições do presente Contrato Social e do Acordo de Sócios será considerada nula e sem efeito.”

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Por fim, os sócios decidem, por unanimidade, ratificar todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não expressamente alteradas por este instrumento e consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:



"MASSFIX COMÉRCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA

CNPJ 66.738.790/0001-15

NIRE 35.210.349.319

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **Massfix Comércio de Sucatas de Vidros Ltda.** ("**Sociedade**") e tem sua sede e domicílio na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rua Gino Parenti, nº 415, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 07177-140.

Parágrafo Único. A Sociedade possui 5 (cinco) filiais, a saber:

(i) Filial Mogi - situada na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, na Rua Celso Cezar Amici, A2, Bairro Taboão, CEP 08772-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.738.790/0002-04 e NIRE 35904793655, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e objeto social idêntico ao da matriz;

(ii) Filial Contagem - situada na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, na Rua Américo Santiago Piacenza, 750, CEP 32010-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.738.790/0003-87 e NIRE 31999825092, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e objeto social idêntico ao da matriz;

(iii) Filial Anápolis - situada na cidade de Anápolis, estado de Goiás, na Rua B, 103, Lote 103, Bairro Chácaras Boa Vista, CEP 75101-512, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.738.790/0004-68 e NIRE 52901624597, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e objeto social idêntico ao da matriz;

JACUTINGA
23-02-22
22

(iv) Filial Jacutinga - situada na cidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, na Rodovia ROD MG, 290, Bairro Sapucaí Velho, CEP 37590-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.738.790/0005-49 e NIRE 31200051834, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e objeto social idêntico ao da matriz; e

(v) Filial Barra Velha - situada na cidade de Barra Velha, estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, SN, KM 84, Anexo 11 e 12, Bairro São Cristóvão, CEP 88390-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.738.790/0006-20 e NIRE 42902063124, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e objeto social idêntico ao da matriz.

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade iniciou suas atividades em 9 de agosto de 1991 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem por objeto social:

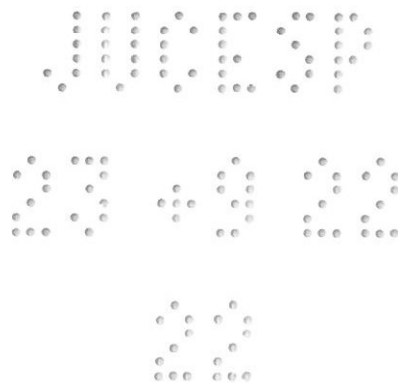
(i) comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão (CNAE 4687-7/02);

(ii) comércio atacadista de sucata de vidro (CNAE 4687-7/02);

(iii) recuperação de materiais não especificados anteriormente, compreendendo trituração, limpeza e classificação de vidro (CNAE 3839-4/99);

(iv) recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (CNAE 3831-9/99);

(v) recuperação de materiais plásticos, trituração mecânica e processamento de sucatas plásticas (CNAE 3832-7/00);



(vi) transporte rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02) e dentro dos municípios (CNAE 4930-2/01);

(vii) fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos a empresas clientes (CNAE 7830-2/00; e

(viii) coleta de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00).

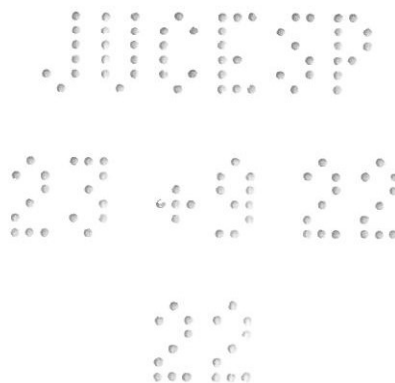
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª. O capital social é de R\$75.493.518,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e dezoito reais), dividido em 75.493.518 (setenta e cinco milhões, quatrocentas e noventa e três mil, quinhentas e dezoito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e parcialmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, conforme disposto abaixo:

Sócios	Quotas	Valor	%
Antonio Jorge da Silva	40.615.512	R\$40.615.512,00	53,8%
Cebrace Cristal Plano Ltda.	27.328.653	R\$27.328.653,00	36,2%
Juliana Schunk da Silva Murad	7.549.353	R\$7.549.353,00	10,0%
Total	75.493.518	R\$75.493.518,00	100,0

Parágrafo Primeiro – Através da 22ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, a sócia Cebrace Cristal Plano Ltda subscreveu 26.000.000 (vinte e seis milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade, as quais se compromete a integralizar totalmente até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Parágrafo Terceiro – Nenhum sócio poderá transferir, direta ou indiretamente, quaisquer de suas quotas para qualquer outro sócio ou terceiro sem observar e cumprir os procedimentos previstos neste Contrato Social e no Acordo de Sócios (conforme definição abaixo). Qualquer transferência, direta ou indireta, de quaisquer quotas a qualquer sócio ou terceiro que ocorra em violação às disposições do presente Contrato Social e do Acordo de Sócios será considerada nula e sem efeito.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 5ª. Nenhum sócio poderá transferir, direta ou indiretamente, quaisquer de suas quotas para qualquer outro sócio ou terceiro sem observar e cumprir os procedimentos previstos neste Contrato Social e no Acordo de Sócios. Qualquer transferência, direta ou indireta, de quaisquer quotas a qualquer sócio ou terceiro que ocorra em violação às disposições do presente Contrato Social e do Acordo de Sócios será considerada nula e sem efeito.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 6ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, que deverá ser realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social, com o objetivo de tomar as contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial e os demonstrativos de resultado e nomear e/ou reeleger os membros dos órgãos de administração da Sociedade, conforme necessário (reuniões ordinárias). Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para uma reunião ordinária de sócios, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser colocados à disposição dos sócios, por escrito, para consulta.

Parágrafo Primeiro. Extraordinariamente, as reuniões de sócios poderão ser realizadas sempre que necessário por lei ou o interesse social assim exigir.

Parágrafo Segundo. As deliberações aprovadas em conformidade com a lei,

JUL 29
2019
23

com este Contrato Social e com o Acordo de Sócios vincularão todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 7ª. As reuniões de sócios poderão ser convocadas por qualquer sócio, conselheiro ou diretor da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para sua realização, através de correspondência e/ou e-mail, em qualquer dos casos com aviso de recebimento, onde constará a data, hora e local da reunião, bem como os assuntos que serão objeto de análise e deliberação.

Parágrafo Único. As reuniões de sócios poderão ser realizadas presencialmente ou de maneira digital, por videoconferência e/ou teleconferência, através de plataformas eletrônicas adequadas e que propiciem a cada sócio a confirmação de sua presença e livre manifestação e voto.

CLÁUSULA 8ª. A reunião de sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos sócios titulares de 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Primeiro. Os sócios escolherão entre os presentes os responsáveis por presidir os trabalhos e secretariar a reunião.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações tomadas em reunião serão lavradas, de forma sumária, em atas de deliberação, que serão assinadas por tantos sócios presentes na reunião quanto bastem para a aprovação de cada deliberação, conforme quóruns estabelecidos em lei, neste Contrato Social e no Acordo de Sócios.

Parágrafo Terceiro. O sócio poderá ser representado em reunião de sócios por outro sócio ou por terceiros, mediante outorga de procuração com poderes específicos de representação em reuniões de sócios da Sociedade e instruções de voto por escrito.

JUL 27 2022
22

Parágrafo Quarto. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário de outro sócio, pode votar matéria em que tenha conflito de interesses com a Sociedade.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força das disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, do presente Contrato Social ou do Acordo de Sócios, expressamente exigirem quórum maior.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo acima, dependerão de aprovação prévia de sócios representantes de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade:

- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, em desacordo com as regras previstas no Acordo de Sócios;
- (ii) estabelecer a orientação geral da sociedade, fixando diretrizes econômicas, financeiras, industriais, comerciais e administrativas;
- (iii) aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- (iv) ingresso de novos sócios na Sociedade;
- (v) fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Sociedade;
- (vi) alteração do objeto social da Sociedade;
- (vii) aprovação do Plano de Negócios e orçamento anual da Sociedade e quaisquer mudanças a eles relacionadas, conforme propostas do Conselho Consultivo;

JUL 23 14:22
23 09 22
22

(viii) assinatura de contratos, acordos, títulos de crédito, ou quaisquer instrumentos formalizando a assunção de obrigações, compromissos (incluindo a oneração de ativos), dívidas e/ou despesas, investimentos, tomada de empréstimos, da Sociedade e/ou com quaisquer Terceiros, em valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou em operações relacionadas em um prazo de 12 (doze) meses com a mesma contraparte, sendo tal valor de referência devidamente reajustado anualmente pelo INPC, com exceção àquilo que for previamente aprovado e previsto em Plano de Negócios;

(ix) aprovação de outorga de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo aval, em benefício de Terceiros;

(x) aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, ou consórcio, inclusive por meio da criação de qualquer Controlada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes em qualquer sociedade em que detiver participação, direta ou indireta;

(xi) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como liquidação, dissolução, ou cessação do estado de liquidação;

(xii) decisões sobre a realização de processo de venda organizado da Sociedade; contratação de bancos de investimentos, assessores financeiros e assessores legais necessários para dar suporte à Sociedade durante tal processo;

(xiii) fixação da remuneração individual dos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria;

JUL 29
2019
22

(xiv) aprovação de proposta de distribuição de lucros e/ou pagamento de juros sobre capital próprio aos Sócios, anteriormente ratificada pelo Conselho Consultivo;

(xv) aquisição, alienação, comodato, locação ou arrendamento ou, ainda, a constituição de quaisquer Ônus sobre qualquer bem do ativo permanente da Sociedade, com exceção àquilo que for previamente aprovado e previsto em Plano de Negócios;

(xvi) assinatura de contratos, acordos, títulos de crédito, contratos bancários ou quaisquer instrumentos formalizando a assunção de obrigações, compromissos (incluindo a oneração de ativos), dívidas e/ou despesas, da Sociedade com Partes Relacionadas;

(xvii) propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa, ou celebração de acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer demanda ou a liquidação de qualquer contingência, envolvendo valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo devidamente reajustados anualmente pelo INPC, com exceção àquilo que for previamente aprovado e previsto em Plano de Negócios;

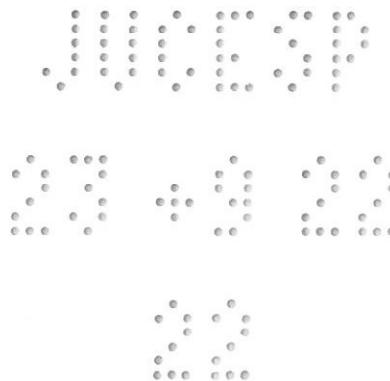
(xviii) aprovação de qualquer alteração às práticas e políticas contábeis da Sociedade, exceto conforme exigido por lei; e

(xix) escolha e destituição de auditores independentes.

ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Diretrizes Gerais

CLÁUSULA 9ª. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Contrato Social. A Sociedade possuirá ainda um Conselho Consultivo que, embora não componha a administração rotineira da Sociedade, deverá



assessorá-la no que couber ou conforme exigido por este Contrato Social, e/ou o Acordo de Sócios.

Parágrafo Primeiro. *Os membros da Diretoria e os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelos sócios e poderão ser por eles destituídos, a qualquer tempo, na forma da lei, deste Contrato Social ou do Acordo de Sócios*

Parágrafo Segundo. *Os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter sigilo sobre todos os negócios da Sociedade, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Sociedade, seus negócios, funcionários, diretores, sócios ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Sociedade.*

Parágrafo Terceiro. *Os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões.*

Parágrafo Quarto. *Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados e os membros da Diretoria terão sua remuneração fixada pela Sociedade individualmente.*

Seção II – Conselho Consultivo

CLÁUSULA 10. *O Conselho Consultivo da Sociedade será composto por 6 (seis) membros (cada um deles "Conselheiros") e seus suplentes em igual número, que deverão ser pessoas físicas, Sócios ou não, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Todas as nomeações e/ou destituições de Conselheiros serão feitas em ato apartado, por meio da assinatura de termo específico, após o qual os membros do Conselho Consultivo tomarão posse/estarão liberados de seus respectivos cargos, sem necessidade de alteração do Contrato Social.*

JUL 19

23 19 22

22

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Consultivo (e seus suplentes) serão eleitos, reconduzidos e/ou destituídos por indicação dos sócios, conforme abaixo:

(i) 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes deverão ser designados por Antonio Jorge da Silva e Juliana Schunk da Silva Murad conjuntamente;

(ii) 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pela Cebrace Cristal Plano Ltda.; e

(iii) 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes serão conselheiros independentes, sendo 1 (um) deles e seu suplente indicado por Antonio Jorge da Silva e Juliana Schunk da Silva Murad conjuntamente, e o outro pela Cebrace Cristal Plano Ltda.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho Consultivo será indicado por Antonio Jorge da Silva e Juliana Schunk da Silva Murad conjuntamente, e terá o voto de minerva em caso de empate nas deliberações sociais. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, se houver, exceto se de outra forma for deliberado por sócios representando 80% (oitenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA 11. As reuniões do Conselho Consultivo deverão ocorrer ao menos trimestralmente, para análise de resultados, conferência da aderência da Diretoria ao Plano de Negócios e alinhamento estratégico das operações da Sociedade para o trimestre seguinte. Tais reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo, através de notificação por escrito enviada por e-mail ou correspondência a cada um dos membros do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data da reunião.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas na

JUL 29

23 19 22

22

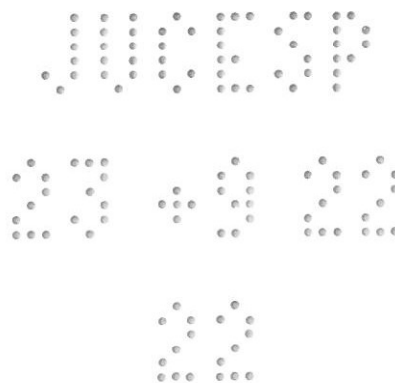
sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar conforme acordado previamente pelos membros do Conselho Consultivo. As reuniões do Conselho Consultivo também podem ser realizadas por chamada telefônica, por escrito, por videoconferência ou por e-mail, de modo a possibilitar a participação de todos os membros do Conselho Consultivo em todas as reuniões.

Parágrafo Segundo. O Conselho Consultivo pode ocasionalmente convidar membros da Diretoria da Sociedade, representantes dos sócios e terceiros, a participar das discussões, apresentar informações e fornecer dados adicionais sobre assuntos de interesse da Sociedade ou que sejam úteis ou necessários para deliberar sobre assuntos listados na ordem do dia de uma reunião. Tais participantes serão admitidos nas reuniões sempre na capacidade de assistentes e não terão, em qualquer hipótese, direito a voto ou poder decisório relativamente às matérias da ordem do dia.

CLÁUSULA 12. A reunião do Conselho Consultivo será considerada validamente instalada quando pelo menos 1 (um) membro nomeado por Antonio Jorge da Silva e Juliana Schunk da Silva Murad conjuntamente, e 1 (um) membro nomeado pela Cebrace Cristal Plano Ltda estiverem presentes na hora e local acordados.

Parágrafo Único. Todas as decisões e deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes à reunião. Observadas as regras do Acordo de Sócios, as matérias abaixo listadas deverão ser aprovadas por unanimidade pelos membros do Conselho Consultivo:

- (i) política de investimentos;
- (ii) distribuição de lucros,
- (iii) endividamento da Sociedade;



(iv) reorganização societária, inclusive operações de fusão e aquisição (M&A);

(v) nomeação dos membros da Diretoria para a consequente aprovação dos Sócios.

Seção III – Diretoria

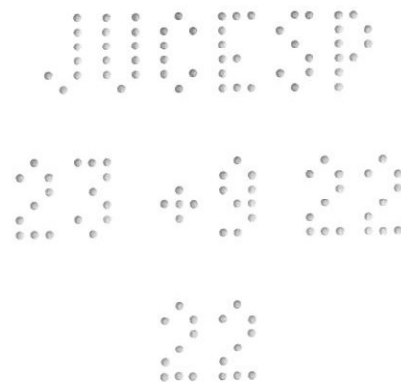
CLÁUSULA 13. A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros, sócios ou não, pessoas físicas, com mandato de 2 (dois) anos cada, sendo permitida a reeleição, que se reportarão diretamente ao Conselho Consultivo. Os membros da Diretoria serão eleitos, reconduzidos e/ou destituídos por indicação dos sócios representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA 14. Observado o disposto neste Contrato Social, os membros da Diretoria terão poderes para realizar quaisquer atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo sem limitação, poderes para:

(i) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas;

(ii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, dar aceite e descontar cheques e títulos de crédito, sempre em operações ligadas às finalidades sociais;

(iii) contratar e/ou demitir quaisquer empregados, agentes, consultores ou outros profissionais, bem como alterar seus respectivos salários ou outras formas de remuneração ou benefícios nos termos e nos limites da lei e deste Contrato Social; e



(iv) *conduzir todos os aspectos operacionais e administrativos da Sociedade.*

CLÁUSULA 15. *Observados os limites e alçadas para representação, ou ainda a necessidade de aprovação prévia dos sócios ou do Conselho Consultivo, para consecução de atos em nome da Sociedade conforme indicados neste Contrato Social e Acordo de Sócios, a Sociedade será sempre representada mediante a assinatura de 1 (um) Diretor ou de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos.*

Parágrafo Primeiro. *As procurações outorgadas pela Sociedade indicarão os poderes específicos e prazo de duração, que, somente nos casos de procuração ad judicium, poderá ser indeterminado.*

Parágrafo Segundo. *É vedado o uso da denominação social para a prática de atos estranhos ao objeto social, ou em fianças, avais e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, os quais serão ineficazes perante a Sociedade, que, portanto, não lhes reconhecerá e não responderá por eles.*

EXERCÍCIO FISCAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 16. *O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade e o lucro líquido então será pago até o trimestre posterior ao exercício social e correspondente fechamento financeiro, de acordo com a participação de cada sócio no capital social da Sociedade, salvo deliberação contrária proferida por unanimidade dos membros do Conselho Consultivo.*

Parágrafo Primeiro. *A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação dos sócios, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados caso existentes, observadas as limitações legais aplicáveis.*

JUL 05 SP
23 4 22
22

Parágrafo Segundo. Também mediante deliberação dos sócios, os lucros apurados poderão ser pagos aos sócios a título de juros sobre o capital social.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

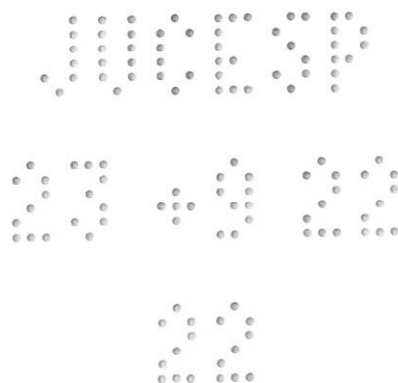
CLÁUSULA 17. A Sociedade não se dissolverá pela falência, retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, casos em que serão observadas as disposições específicas para eventual dissolução parcial da Sociedade e apuração de haveres conforme estabelecidas no Acordo de Sócios.

CLÁUSULA 18. Em caso de liquidação ou dissolução voluntária da Sociedade, os sócios representantes de, ao menos, 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade designarão um liquidante para a Sociedade, determinando seus poderes, deveres e remuneração.

ARBITRAGEM

CLÁUSULA 19. Toda e qualquer disputa, conflito ou controvérsia que possa surgir entre os sócios ou entre estes e a Sociedade que não puder ser resolvido amigavelmente será decidido, de forma definitiva, por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96 e conforme estabelecido no Acordo de Sócios. Para os fins da presente Cláusula, os sócios concordam que qualquer procedimento arbitral será realizado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("**Câmara**"), de acordo com seu regulamento em vigor na data em que o requerimento de início de um procedimento arbitral seja protocolado por uma das partes envolvidas. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos em português e traduzidos para o inglês se qualquer parte considerar que tal tradução é necessária.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem deverá ser conduzida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, e os árbitros estão proibidos de decidir a arbitragem com fundamento em equidade.



Parágrafo Segundo. Todas as disposições contidas na Cláusula 13.02 e subitens do Acordo de Sócios da Sociedade deverão ser observadas em qualquer processo arbitral envolvendo a Sociedade, os sócios ou quaisquer dos membros de seus órgãos administrativos.

ACORDO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 20. A Sociedade observará os termos e condições previstos no Acordo de Sócios da Sociedade celebrado em 14 de dezembro de e arquivado em sede social, o qual estabelece restrições à circulação de quotas, direito de preferência na aquisição destas e exercício do direito de voto a elas atrelado ("**Acordo de Sócios**"), e ainda deverá fazer com que, por meio de sua Diretoria e do Conselho Consultivo, **(i)** o Acordo de Sócios esteja sempre arquivado na sede da Sociedade; e **(ii)** a administração da Sociedade não compute quaisquer votos proferidos por sócios ou membros do Conselho Consultivo em discordância com as disposições do Acordo de Sócios."

As Partes e 2 (duas) testemunhas celebram a presente 23ª Alteração do Contrato Social da Sociedade por meio eletrônico, de acordo com as tecnologias de assinatura e de autenticação abaixo descritas, as quais as Partes acordam que conferem autenticidade, integridade e validade jurídica ao documento ora firmado:

Partes / Intervenientes Anuentes / Testemunhas	Signatários	Tipo de Assinatura	Forma de Autenticação
Juliana Schunck da Silva Murad	-	certificado digital (ICP-Brasil)	juliana@massfix.com.br
Antonio Jorge da Silva	-	certificado digital (ICP-Brasil)	antoniojorge@bonnevillevidros.com.br
Cebrace Cristal Plano Ltda.	Manuel de Rezende Simões Correa Neto	certificado digital (ICP-Brasil)	manuel.correa@saint-gobain.com
	Leopoldo Carlos Maria Garces Castiella	certificado digital (ICP-Brasil)	leopoldo.castiella@br.nsg.com

JUCESP
23 de 22
22

Testemunha 1	Thais Andrea Braga Paiva	certificado digital (ICP-Brasil)	thais.paiva@cebrace.com.br
Testemunha 2	Roberta Queiroz Telles	certificado digital (ICP-Brasil)	roberta@candidomartins.com.br

Guarulhos - SP, 15 de março de 2022.

ANTONIO JORGE DA SILVA

JULIANA SCHUNCK DA SILVA MURAD

CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.

Manuel de Rezende Simões Correa Neto e Leopoldo Carlos Maria Garces Castiella

Testemunhas:

1) _____
Nome: Thais Andrea Braga Paiva
RG: 41.318.047-5 SSP/SP
CPF/ME: 324.259.418-51

2) _____
Nome: Roberta Queiroz Telles
RG: 22.966.237-7 SSP/SP
CPF/ME: 280.832.238-08



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 22/03/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento JUR_Outros Contratos
Referência 23ª ACS Masfix
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 15/03/2022
Validade 15/03/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento BD493B9FE87C918E6BE93949EFC1AEC8F0E81D58005E3F7EA2B9EBD8ED33995D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Jurídico-Cebrace
Relacionamento 45.070.190/0001-51 - Cebrace Cristal Plano Ltda - Matriz

Representante **CPF**
Marina de Almeida Silva 099.260.097-94
Ação: Aprovado em 15/03/2022 15:16:22 **IP:** 200.231.61.62
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.51 Safari/537.36 Edg/99.0.1150.39
Localização
Tipo de Acesso

Papel (parte) Testemunha - Parte 01
Relacionamento 45.070.190/0001-51 - Cebrace Cristal Plano Ltda - Matriz

Representante **CPF**
Thais Andrea Braga Paiva 324.259.418-51
Ação: Assinado em 15/03/2022 15:17:23 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 200.231.61.62
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.51 Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Representantes
Relacionamento 66.738.790/0001-15 - MASSFIX COMÉRCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA

Representante **CPF**
JULIANA SCHUNCK DA SILVA MURAD 304.067.988-00
Ação: Assinado em 17/03/2022 16:22:14 com o certificado ICP-Brasil Serial - 11DE20011347C28D **IP:** 172.68.27.188
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.51 Safari/537.36 Edg/99.0.1150.39
Localização
Tipo de Acesso Normal

Representante **CPF**
Antonio Jorge Da Silva 010.213.848-60
Ação: Assinado em 17/03/2022 08:39:02 com o certificado ICP-Brasil Serial - 184E21061633E804 **IP:** 172.68.27.104
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.51 Safari/537.36 Edg/99.0.1150.39
Localização
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Diretoria
Relacionamento 45.070.190/0001-51 - Cebrace Cristal Plano Ltda - Matriz

Representante **CPF**
Leopoldo Carlos Maria Garces Castiella 227.584.128-88
Ação: Assinado em 17/03/2022 14:41:43 com o certificado ICP-Brasil Serial - 213E8F7D83DD6A90 **IP:** 18.229.135.169
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.51 Safari/537.36
Localização
Tipo de Acesso Normal

Representante **CPF**
Manuel de Rezende Simões Correa Neto 029.483.458-39
Ação: Assinado em 15/03/2022 17:59:08 com o certificado ICP-Brasil Serial - 5C0121061653384E **IP:** 172.70.54.16
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/98.0.4758.102 Safari/537.36
Localização
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Testemunha - Parte 02
Relacionamento 66.738.790/0001-15 - MASSFIX COMÉRCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA

Representante **CPF**
Roberta Queiroz Telles 280.832.238-08
Ação: Assinado em 17/03/2022 16:32:51 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 172.68.25.194
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.74 Safari/537.36
Localização Latitude: -23.42912/ longitude: -46.5076224
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Outorgantes
Relacionamento 7*578485 - JULIANA SCHUNCK DA SILVA MURAD
Representante 304.067.988-00
JULIANA SCHUNCK DA SILVA MURAD
Ação: Assinado em 19/03/2022 17:48:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 11DE20011347C28D **IP:** 172.70.54.17
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.74 Safari/537.36 Edg/99.0.1150.46
Localização
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Sócios
Relacionamento 7*578488 - ANTONIO JORGE DA SILVA
Representante 010.213.848-60
Antonio Jorge Da Silva
Ação: Assinado em 21/03/2022 10:00:46 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4F94D9A2E30A305E9764741F9EA91D0B **IP:** 172.70.82.67
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.74 Safari/537.36
Localização
Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **X9HTG-YYFX2-PHSHT-AJCVP**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.